



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Lei n. ° 1872/2017

Jardim-MS, 11 de Abril de 2017.

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos Servidores do Poder Legislativo de Jardim-MS, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de Abril de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 8% (oito por cento), sobre o vencimento dos Servidores ativos e inativos do Poder Legislativo de Jardim-MS, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim